

# POLÍTICA ANTI CORRUPÇÃO

## **1. Objetivo**

A Salinas Embalagem vem reforçar, em consonância com a legislação em vigor, seu posicionamento de repúdio e de apoio ao combate a corrupção.

## **2. Abrangência**

Essa política deve ser obrigatoriamente seguida por todos os gestores da Salinas Embalagem.

## **3. Documentação de Apoio**

Lei Anticorrupção – 12.846/13

## **4. Conceitos e Siglas**

- Administração Pública: É o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, bem como das demais pessoas coletivas públicas (tais como as autarquias locais) que asseguram a satisfação das necessidades coletivas variadas, tais como a segurança, a cultura, a saúde e o bem estar das populações. É todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes.

- Administração Privada: A administração privada visa o desenvolvimento da organização e o benefício de pessoas específicas, como os proprietários ou gestores e os funcionários. Alguns dos principais objetivos da administração privada são a rentabilidade, a competitividade e a integração.

- Agente Público: É toda pessoa que representa o poder público, prestando um serviço público, sendo funcionário público ou não, sendo remunerado ou não, sendo o serviço temporário ou não. É todo aquele que exerce ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

- Atos Lesivos: São quaisquer atos ou omissões que causem prejuízos diretos ou indiretos ao interesse e/ou patrimônio público em detrimento do interesse de terceiros e que contrariem os princípios da Administração Pública (ex. impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade e publicidade) e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

- Corrupção: O ato ou efeito de se corromper, oferecer algo a Agente Público ou Privado com o objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem.

## **5. Responsabilidades**

Administradores: Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e, quando assim se fizer necessário, acionar a diretoria administrativa para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas;

## **6. Considerações Iniciais**

A Lei 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”) estabelece a responsabilização, civil e administrativa de pessoas jurídicas e físicas pela prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, com a responsabilização objetiva da pessoa jurídica e a imposição de penalidades severas a todos os que participarem de atos ou omissões definidos como transgressão à Lei.

## **7. Diretrizes em relação à Lei Anticorrupção e às práticas quanto à contribuição a entes públicos:**

A Salinas não adota, não incentiva e não permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração pública, privada, nacional ou estrangeira, conforme disposto na Lei Anticorrupção.

A Salinas vai totalmente contra ações do tipo:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a pessoas, ou a terceira pessoa a ele relacionada (ex. parentes, amigos, etc.);

- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subsidiar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar, impedir ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou privado;
- Afastar ou procurar afastar licitante ou concorrente por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de cotação ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública ou privada, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com empresas ou com a administração pública;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional ou ainda em auditorias privadas.

#### **8. Incentivo à denúncia de atos lesivos, praticados por colaboradores e demais envolvidos desta Política.**

A Salinas encoraja e respalda, de forma ilimitada, o oferecimento de denúncia sobre qualquer ato ou omissão que possa vir a configurar transgressão da Lei Anticorrupção, comprometendo-se a apurar, punir e/ou informar às autoridades competentes quaisquer desvios que vierem a ser informados.

Todas as pessoas indicadas no item II “Abrangência” da presente Política Anticorrupção devem, sempre que tiverem indício ou conhecimento da prática de ato ou omissão lesivos à

legislação em vigor, registrar denúncia para a Diretoria Administrativa toda e qualquer suspeita ou evidência da prática vedada pela Lei Anticorrupção.

Toda e qualquer suspeita será tratada pela diretoria administrativa no mais absoluto sigilo.

## **9. Divulgação**

Esse documento de política anti corrupção é de conhecimento de todos os gestores do setor administrativo da Salinas Embalagem.

## **10. Gestão de Consequências**

A Salinas buscará, sempre que possível e dentro da melhor diligência, individualizar e particularizar as condutas que possam vir a ser enquadradas como crime punível em conformidade com a Lei Anticorrupção, informando e colaborando com as autoridades competentes para a completa apuração e responsabilização dos indivíduos que as praticarem.

A responsabilidade dos destinatários desta Política também será apurada e, caso confirmada, este responderá pessoalmente pelos crimes cometidos, nos termos da Lei, bem como pela eventual reparação de danos sofridos pela Salinas em decorrência da prática de tais atos.

Serão responsabilizados os destinatários desta Política que tiverem praticado o ato lesivo e também aqueles que tiverem conhecimento de sua prática, mas que tenham se omitido.

Colaboradores que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política, poderão relatar o fato a Diretoria Administrativa pessoalmente, pois suas informações serão totalmente resguardadas.

## **11. Disposições Finais**

A Salinas se resguarda no direito de alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

Pederneiras, 05 de dezembro de 2016

**Salinas Embalagem**

*(Política Anticorrupção aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Salinas em 05 de dezembro de 2016)*